

















# Acórdão n.º 49 - 2023/2024

N.º Processo: 49/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 18/02/2024 - Hora: 14:56 - Local: Fluvial

#### Clubes:

**Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

Visitante: Sport Lisboa e Benfica (SLB)

## O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por LUÍS ALVES e SORAIA CRESPO, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
  - Aos 02:50 do período 4 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por constantes protestos contra as decisões da equipa de arbitragem."
  - "Aos 00:30 do período 4 o jogador Bernardo Mateus, número 4 da equipa CFP, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta, porque após defesa do guarda-redes adversário, o mesmo subcarrega o guarda-redes despropositadamente empurrando-o para o fundo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."































- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O treinador António Machado (SLB) "foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por constantes protestos contra as decisões da equipa de arbitragem."
- 3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que "<u>A amostragem de um cartão amarelo a um treinador</u>, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, <u>dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador</u>."
- **3.2.** Pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado (SLB) a exibição do cartão amarelo dos presentes autos.
- 4. O jogador Bernardo Mateus (CFP) "foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta, porque após defesa do guarda-redes adversário, o mesmo subcarrega o guarda-redes despropositadamente empurrando-o para o fundo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- **4.1.** O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "<u>O jogador que cometa atos</u> <u>de má conduta, incluindo</u> o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão".
- **4.2.** Por sua vez, o n.º 2 da mesma norma dispõe que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior <u>ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra "Má-Conduta</u>".
- **4.3.** O jogador Bernardo Mateus (CFP) foi excluído definitivamente da partida com substituição "**ao** abrigo da regra 9.13, Má Conduta, porque após defesa do guarda-redes adversário, o mesmo subcarrega o guarda-redes despropositadamente empurrando-o para o fundo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- **4.4.** O relatório dos árbitros relata que o jogador Bernardo Mateus (CFP), numa conduta manifestamente faltosa e agressiva, mas sem consequências de maior gravidade, não reportadas pela equipa de arbitragem, "carregou", infligindo carga física sobre o guarda-redes adversário,





























"afundando-o na água", bem como - o mesmo relatório de arbitragem - faz expressa referência à exclusão definitiva do jogo do dito Bernardo Mateus "ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta", com exibição do competente cartão vermelho.

4.5. Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Bernardo Mateus (CFP) na pena, que julga adequada, de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

### 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador ANTÓNIO MACHADO (Sport Lisboa e Benfica - SLB) a exibição de cartão amarelo (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador <u>BERNARDO MATEUS</u> (Clube Fluvial Portuense CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (Artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 21 de fevereiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Temerra de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)































Danielo Carro Caruf.

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS









